

“PROGRAMA QUEM CONFIA, RECOMENDA”

REGULAMENTO

Este regulamento tem como objetivo esclarecer as regras e procedimentos para o programa “Quem Confia, Recomenda” da Faculdade Murialdo (FAMUR) tendo como finalidade premiar os acadêmicos que indicam novos alunos para os cursos de graduação da FAMUR. O mesmo funcionará obedecendo as seguintes disposições:

CAPÍTULO 1

INDICAÇÕES

Artigo 1º - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAMUR poderão indicar novos acadêmicos por meio do endereço: <http://recomenda.faculdamurialdo.com.br/> preenchendo o formulário com seus dados e os dados completos do indicado. O formulário deverá ser preenchido tantas vezes quantas forem as indicações.

Parágrafo primeiro - A partir do preenchimento será enviado, automaticamente, um e-mail para o indicado comunicando sua indicação, bem como informações do processo seletivo da Faculdade Murialdo. O indicado também será contatado por telefone.

Artigo 2º - As indicações poderão ser realizadas durante qualquer período do ano e valerão para o processo seletivo que estiver em vigor. Sendo enquadrado no regulamento do Programa que estiver em vigor na data de validação das participações.

Artigo 3º - Somente serão válidas as indicações que estiverem registradas, obrigatoriamente, no formulário eletrônico disponível no site da FAMUR, site: <http://recomenda.faculdamurialdo.com.br/>

Parágrafo único: Serão invalidadas as indicações para novos acadêmicos que forem contemplados com bolsa de estudos integral.

Artigo 4º - Caso o indicado seja recomendado por mais de um acadêmico, valerá sempre a primeira indicação.

Artigo 5º - O acadêmico terá direito a premiação, apenas se o indicado confirmar sua matrícula nos cursos de graduação. Uma matrícula confirmada refere-se ao efetivo pagamento por parte do indicado da primeira parcela de seu curso.

Artigo 6º - O aluno não terá direito a receber a premiação se indicar um candidato que já seja aluno, mesmo que este seja um aluno novo, pois a data da indicação deve ser anterior à data da matrícula.

Artigo 7º - O fato do acadêmico ter uma indicação cadastrada não significa necessariamente que será validada, devendo ser respeitados todos os termos e condições deste Regulamento.

Artigo 8º - Estão excluídos da participação todos os professores e funcionários da Faculdade Murialdo.

Artigo 9º - A FAMUR não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados e/ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida.

Artigo 10º - A FAMUR não se responsabiliza pelo formulário que não for computado por problemas de conexão, falta de energia elétrica e problemas de transmissões de dados.

CAPÍTULO 2

PREMIAÇÃO

Artigo 11º - O acadêmico da FAMUR que indicar um novo aluno, será enquadrado em apenas uma destas opções de premiação:

- A. Para acadêmicos dos cursos: Administração, Agronegócio, Ciências Contábeis, Recursos Humanos e Pedagogia matriculados até 12 créditos e acadêmicos de Medicina Veterinária matriculados até 19 créditos, desconto de 10% em todo o semestre para o primeiro novo acadêmico indicado. Para cada indicado matriculado subsequente o acadêmico receberá mais 05% de desconto.
- B. Acadêmico dos cursos: Administração, Agronegócio, Ciências Contábeis, Recursos Humanos e Pedagogia matriculados em 16 créditos ou mais e acadêmicos de Medicina Veterinária matriculados a partir de 20 créditos poderão cursar disciplina de 4 créditos de forma gratuita, no semestre 2019.2, independentemente do número de indicações validadas.
- C. O acadêmico contemplado com bolsa de estudos parcial (50%) ou acadêmico beneficiado com as resoluções 39/2018 e 40/2018 poderá cursar disciplina de 2 créditos de forma gratuita, ou ter o valor correspondente descontado em disciplina de maior número de créditos, no semestre 2019.2.
- D. O acadêmico contemplado com bolsa de estudos integral (100%), receberá como premiação um Kit Chimarrão.

Artigo 12º - O acadêmico que efetivar matrícula devido a indicação de aluno da FAMUR, será enquadrado em apenas uma destas opções de premiação:

- A. Para acadêmicos dos cursos: Administração, Agronegócio, Ciências Contábeis, Recursos Humanos e Pedagogia matriculados até 12 créditos e acadêmicos de Medicina Veterinária matriculados até 19 créditos, desconto de 10% em todo o semestre.
- B. Acadêmico dos cursos: Administração, Agronegócio, Ciências Contábeis, Recursos Humanos e Pedagogia matriculados em 16 créditos ou mais e acadêmicos de Medicina Veterinária matriculados a partir de 20 créditos poderão cursar disciplina de 4 créditos de forma gratuita, no semestre 2019.2.

Artigo 13º - A indicação da disciplina a ser cursada de forma gratuita será feita pela coordenação do curso, respeitando as diretrizes estabelecidas pela direção da FAMUR em relação a abertura de turma e número de acadêmicos matriculados.

Parágrafo primeiro: Não havendo consenso e/ou na falta da oferta de disciplinas de 4 ou mais créditos, o acadêmico será enquadrado nos artigos 11º e 12º, no item A.

Parágrafo segundo: Caso o acadêmico não tenha disciplinas de 4 créditos a serem cursadas, o valor proporcional ao benefício será descontado na disciplina indicada pela coordenação de curso.

Artigo 14º - Os acadêmicos, seja indicador ou indicado, que tiverem direito ao desconto concedido pela participação validada no Programa Quem Confia Recomenda, poderão acumular com mais um (1) tipo de desconto que já possua, conforme Resolução CONSUP NRO 35/2017, artigo 3º, inciso de II à V.

Parágrafo primeiro: Caso o acadêmico já possua dois tipos de descontos ele pode optar pela situação que for mais vantajosa.

Parágrafo segundo: O lançamento do desconto se dará na última parcela do semestre ou entre as parcelas vincendas.

Parágrafo terceiro: O percentual de desconto é pessoal e intransferível e não pode ser trocado por quantia em dinheiro.

Artigo 15º - A retirada da premiação deverá ser efetuada na Central de Relacionamento, após contato da confirmação de validade das indicações. Sendo o contato realizado através de e-mail, mensagem no whatsapp e/ou por telefone.

Artigo 16º - Acadêmico ingressante por transferência ou diplomado, mesmo que tenha sido indicado por acadêmico da FAMUR, já é beneficiado pela resolução nº 40/2019 ficando automaticamente excluído do enquadramento no artigo 12º deste regulamento.

Artigo 17º - Acadêmico ingressante contemplado com bolsa de estudos parcial ou integral será automaticamente excluído do enquadramento no artigo 12º deste regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Os casos não contemplados e situações não previstas neste Regulamento serão avaliados e decididos pela Direção da FAMUR;

Artigo 19º - Ao enviar a indicação juntamente com os dados solicitados, os participantes estão automaticamente concordando com todos os termos e condições deste regulamento.

Artigo 20º - Caso tenha qualquer discordância do processo, o acadêmico deverá protocolar diretamente na Central de Relacionamento a reclamação ou recurso, devidamente fundamentado por escrito e assinado no prazo de sete (7) dias úteis após o término do prazo final para ingresso no período letivo vigente. Depois desse prazo não serão aceitas quaisquer reclamações ou recursos, perdendo o direito para tal.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2019.



Pe. Raimundo Pauletti

Diretor